



**MPV 984
00088**

Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 984, de 2020)

A alteração prevista para o § 1º do art. 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 984 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados, pela empresa detentora dos direitos de transmissão, diretamente aos sindicatos de atletas profissionais, e estes distribuirão, em partes iguais e no prazo de sessenta dias, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 984 alterou a forma de recebimento, pelos atletas, do percentual que lhes cabe. Ao retirar da legislação a determinação de que as entidades sindicais da categoria devam ser responsáveis pela administração dos repasses, removeu-se também a única garantia de que os detentores dos direitos receberão sua parcela.

Esse sistema, que vem funcionando satisfatoriamente como um modelo seguro para os atletas profissionais, que assim não dependem dos clubes, historicamente inadimplentes, para o recebimento de seu Direito de Arena.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares para esta emenda

Sala da Comissão, de junho de 2020

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/20189.89601-09